



## **Código de Ética do Cota Mil late Clube**

(aprovado pelo Conselho Deliberativo na reunião de 17 de outubro de 2016)

### **Declaração de Princípios**

As pessoas que convivem no Cota Mil late Clube como Sócio, Associado, Funcionário, Permissionário, Fornecedor ou Parceiro comprometem-se a adotar sua postura e atitudes com elevados padrões de comportamento ético, considerando a moralidade, a dignidade, a cordialidade, a cooperação e a solidariedade como os pilares da relação social. Os destinatários deste Código de Ética deverão contribuir para com os objetivos estabelecidos no Art. 4º do Estatuto do Cota Mil, assim como para o prestígio e a boa reputação do Clube perante a Sociedade.

Para o alcance desses padrões de comportamento e reforçando o estabelecido no Estatuto Cota Mil, apresentam-se as normas abaixo discriminadas:

### **Capítulo I – Deveres e Responsabilidades dos Sócios, Associados, Funcionários, Permissionários, Fornecedores e Parceiros**

Art. 1º - São deveres dos destinatários, além do disposto no Estatuto do Cota Mil late Clube, observar as normas deste Código de Ética, visando respeitar o patrimônio material, os preceitos morais, o nome, a imagem e os símbolos da instituição, bem como, supletivamente:

I - concorrer para que o Cota Mil late Clube realize as suas finalidades;

II - não obter, para si ou para terceiro, por suas atividades no Cota Mil late Clube, qualquer vantagem material, seja direta ou indiretamente;

III - não divulgar ou utilizar, sob qualquer forma, informação sigilosa obtida



em razão de sua condição de Sócio, Conselheiro, Diretor, Comodoro, Funcionário, Permissionário, Fornecedor ou Parceiro;

IV - não agredir moral ou fisicamente Sócio, Convidado de Sócio, Associado, Conselheiro, Diretor, Comodoro, Funcionário, Permissionário, Fornecedor ou Parceiro;

V - não causar prejuízo ao patrimônio do Cota Mil late Clube;

VI - cumprir e respeitar o Estatuto do Clube, acatando as disposições dos regulamentos e resoluções instituídas pela Diretoria, Conselho Deliberativo, Comissão Fiscal e Comissão de Ética;

VII - pagar nas datas próprias, por intermédio de boletos bancários ou na Tesouraria, as taxas e obrigações pecuniárias devidas ao Clube, inscritas no orçamento geral anual, bem como as extraordinárias.

Art. 2º - Agir com respeito, cordialidade, urbanidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral.

Art. 3º - Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas, e, denunciá-las.

Art. 4º - Prestar contas imediatas ao Cota Mil late Clube de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele.

Art. 5º - Agir com transparência e lisura nos procedimentos de compra, na contratação de serviços ou negociação de permissões, buscando sempre



os melhores padrões de qualidade e os menores custos ou maiores receitas, visando primordialmente o benefício do Cota Mil late Clube.

§ 1º - Nos contratos pactuados em nome do Cota Mil late Clube, os prepostos que agirem deverão dar a devida transparência e publicidade a todos os atos praticados. Caso algum desses atos cause lesão ao patrimônio ou na expectativa de algum direito do Cota Mil late Clube e, existam elementos que indiquem ter o preposto agido com culpa ou dolo, será passível de responsabilização civil e/ou criminal.

§ 2º - Nos contratos que envolvam a cessão de algum direito moral ou patrimonial do Cota Mil late Clube a terceiros, e que visem à implementação de parcerias em atividade de comércio ou serviço, com ou sem fins lucrativos, e direcionado ao público interno ou externo deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da Assembleia Geral conforme Art. 31º, item II, letra b do Estatuto do Cota Mil late Clube.

§ 3º - Havendo distrato ou cancelamento do contrato mencionado no parágrafo anterior por justa causa do contratado, estes agentes não poderão mais realizar nenhum contrato com o Cota Mil late Clube.

Art. 6º - Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas ou mais opções, a melhor e a mais vantajosa para o Cota Mil late Clube.

## **Capítulo II – Das Vedações**

### **É vedado aos destinatários deste Código:**

Art. 7º - Receber vantagens indevidas, tais como doações, comissões, benefícios ou cortesias, para si, familiares ou qualquer pessoa.



Art. 8º - Atuar ou representar, de qualquer forma, em prejuízo aos interesses do Cota Mil iate Clube.

§ 1º - É vedado a membro da Diretoria integrar o Conselho Deliberativo, Comissão Fiscal ou Comissão de Ética.

§ 2º - É vedado a membro do Conselho Deliberativo integrar de forma provisória a Diretoria e, posteriormente, retornar com função no Conselho Deliberativo.

I – Qualquer abdicação ao Conselho Deliberativo é definitiva e a vaga deve ser ocupada pelo primeiro da lista de suplentes eleitos.

Art. 9º - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno do Cota Mil late Clube, em benefício próprio, de parentes, amigos, atletas ou em divulgação junto ao mundo externo do Cota Mil late Clube.

Art. 10º - Usar funcionários, bens e serviços do Cota Mil late Clube em benefício próprio ou de terceiros.

Art. 11º - Vincular o nome do Cota Mil late Clube a empreendimentos de cunho manifestamente duvidoso, ou deixar que terceiros se aproveitem da sua boa imagem para os mesmos fins.

Art. 12º - Fazer conscientemente promoções, comunicações ou publicidades enganosas em nome do Cota Mil late Clube.

Art. 13 º – Valer-se do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências no âmbito do Cota Mil late Clube, para obter qualquer favorecimento, para si ou para terceiros.

Art. 14º – Reter, alterar ou deturpar o teor de documentos referentes ao Cota Mil late Clube que deva encaminhar para providências.



Art. 15º - Retirar das dependências do Cota Mil late Clube, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio do Clube.

### **Capítulo III - Das Sanções Disciplinares**

Art. 16º - Os Destinatários deste Código de Ética serão passíveis das seguintes penalidades de acordo com o Art. 22º do Estatuto do Cota Mil late Clube:

I - Advertência verbal;

II - Advertência escrita;

III - Suspensão;

IV - Eliminação;

V – Rescisão de contrato.

§ 1º - Serão assegurados aos Destinatários deste Código de Ética, no procedimento administrativo definido no Regimento Interno da Comissão de Ética, a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - A pena de suspensão, dependendo da gravidade do fato, de acordo com o item I do Art. 26º do Estatuto do Cota Mil late Clube, poderá ter a sua aplicação sugerida em caráter cautelar, se a medida for necessária para resguardar a ordem e havendo risco dos fatos se agravarem com a demora no curso do processo disciplinar.

Art. 17º - A aplicação das penas se dará na forma prevista nos artigos 23º



a 26º do Estatuto do Cota Mil late Clube.

Art. 18º - De acordo com o Art. 26º, item III, letra C do Estatuto do Cota Mil late Clube, a aplicação da pena de eliminação é de competência do Conselho Deliberativo.

Art. 19º - Será passível de pena de suspensão de 30 a 90 dias o Sócio que:

I - reincidir em infração punida com advertência verbal ou escrita;

II - atentar contra a imagem do Cota Mil late Clube propagando notícias inverídicas, por qualquer meio;

III - atentar contra a disciplina social;

IV - fizer declaração falsa, para inscrição de outro no quadro social;

V - desrespeitar o Comodoro, Vice-Comodoro, Membro da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comissão de Ética ou Funcionário do Cota Mil late Clube;

VI - tiver comportamento inconveniente nas dependências ou adjacências da sede do Cota Mil late Clube ou em eventos que a Associação participe.

Art. 20º - Será passível da pena de eliminação o Sócio que:

I - for condenado pela prática de crime infamante, em sentença criminal transitada em julgado, a critério do órgão institucional competente;

II - deliberadamente causar danos ao patrimônio do Cota Mil late Clube ou nas dependências da associação.

Art. 21º - Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas, para



fins de atenuação, as seguintes circunstâncias:

I – falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;

II – ausência de punição disciplinar anterior.

Art. 22º - A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato.

§ 1º - Aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar conduzido pela Comissão de Ética que fique paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

§ 2º - A prescrição interrompe-se:

I - pela instauração de processo disciplinar conduzido pela Comissão de Ética ou pela notificação válida feita diretamente ao representado;

II - pela decisão condenatória aplicada pelo órgão institucional competente.

Art. 23º – Para a apuração dos fatos e das responsabilidades previstos neste Código de Ética via Comissão de Ética, poderão ser solicitadas informações ao Ministério Público ou às autoridades policiais, através do Comodoro ou Presidente do Conselho Deliberativo do Cota Mil late Clube.

Art. 24º - O processo regulamentado neste Código não será interrompido pelo término ou pela renúncia do acusado ao seu mandato/função, nem serão elididas as sanções eventualmente aplicáveis aos seus efeitos.

Art. 25º - Se a representação ou denúncia formulada contra o acusado for considerada leviana e ofensiva à sua imagem, a Comissão de Ética



remeterá os autos ao Conselho Deliberativo para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 26º - Para os funcionários do Cota Mil late Clube as penalidades cabíveis são as previstas na legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo primeiro – o funcionário demitido por justa causa não poderá ser readmitido.

#### **Capítulo IV – Das Disposições Transitórias e Finais**

Art. 27º – De acordo com o Art. 16º, § 2º do Estatuto do Cota Mil late Clube, os Sócios, Associados, Funcionários, Permissionários, Fornecedores e Parceiros são responsáveis por quaisquer infrações cometidas por seus dependentes, convidados, alunos, funcionários ou prestadores de serviços no âmbito do clube.

Art. 28º - Todos os Sócios, Associados, Candidatos a Cargo Eletivo de Comodoro, Vice Comodoro e Conselho Deliberativo, Membros da Diretoria, Comissão Fiscal e Comissão de Ética, e Funcionários deverão assinar a Declaração de Idoneidade e de Compromisso com o Código de Ética e o Estatuto do Cota Mil late Clube.

Art. 29º - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do Código de Ética serão apuradas pela Comissão de Ética do Cota Mil late Clube com vistas à emissão de parecer e recomendação para providências do Comodoro ou Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 30º - Este Código de Ética entra em vigor após ser aprovado pelo Conselho Deliberativo do Cota Mil late Clube.